



CIDADE DE  
**POMPEIA**  
GOVERNO 2025/2028

# PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA

Rua Dr. José de Moura Resende, 572 - Caixa Postal nº 1  
CEP 17.580-053 Fone (14)3405-1500

## CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 101/2025 REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS, VISANDO A CONTINUIDADE DO SERVIÇO PÚBLICO, PARCIALMENTE INTERROMPIDO NO MUNICÍPIO DE POMPEIA/SP.

### DISPENSA DE LICITAÇÃO EMERGENCIAL N. 1954/2025 – PROCESSO N. 2001/2025

A PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA, ESTADO DE SÃO PAULO, inscrita no CNPJ n. 44.483.444/0001-09, com sede na rua Dr. José de Moura Resende, 572, Centro, 17.580-053, na cidade de POMPEIA, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, DIOGO MONTEFUSCO CESCHIM SILVA, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG n. 40.245.187-9 SSP/SP, inscrito no CPF sob n. 326.529.388-27, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a empresa TRANSPORTE COLETIVO GRANDE MARÍLIA LTDA, inscrita no CNPJ sob n. 35.532.864/0001-39, com sede na rua Marcos Bortion, 233, Jardim Santa Antonieta, 17.512-330, na cidade de Marília/SP, neste ato representada por EMERSON DE JESUS, portador da Cédula de Identidade RG n. 23.364.450-7 SSP/SP, inscrito no CPF sob n. 119.294.448-85, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente **CONTRATO**, nos termos da Lei n. 14.133 de 2021, e suas alterações posteriores, Lei Complementar n. 126/2006, alterada pela 147/2014, e demais legislação pertinentes, decorrente da **DISPENSA EMERGENCIAL – ELETRÔNICA N. 1954/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de prestação do Serviço Público de Transporte Coletivo Urbano de passageiros, visando a continuidade do serviço público, parcialmente interrompido no Município de Pompeia/SP.

1.2. A prestação do serviço deve assegurar acessibilidade, eficiência e segurança, para que atenda de forma contínua e satisfatória às necessidades, também, da população urbana do município.

1.3. A frota de veículos deve ser composta por ônibus com idade máxima de 8 (oito) anos cada, equipados com sistema de bilhetagem eletrônica, GPS, ar-condicionado, Wi-fi gratuito e acessibilidade universal (elevadores e espaços reservados para pessoas com deficiência), de acordo com a Norma Técnica ABNT-NBR n. 15570, promovendo conforto, segurança e inclusão social.

1.4. Os veículos devem ter capacidade de comportar, no mínimo, 35 (trinta e cinco) passageiros sentados e 30 (trinta) passageiros em pé.

1.5. Para a prestação dos serviços com atendimento eficiente são necessárias 3 (três) rotas, a serem executadas diariamente por 3 (três) veículos, de segunda a sábado, com disponibilidade de 1 (um) veículo para reserva, em razão de eventualidades e execução de manutenções da frota pela CONTRATADA. Para atender adequadamente o serviço público, que transporta, diariamente, em torno de 450 (quatrocentos e cinquenta) passageiros, o objeto precisa atender as seguintes especificações:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.
1	<b>Ônibus Urbano Convencional</b> para transporte coletivo de passageiros em rotas urbanas. Capacidade mín. de 35 (trinta e cinco) passageiros sentados e 30 (trinta) em pé. Equipado com sistema de bilhetagem eletrônica, GPS, ar-condicionado, Wi-Fi gratuito e acessibilidade universal. Idade máxima de 8 (oito) anos de cada veículo.	UNIDADE	4 (3 veículos em atividade e 1 de reserva)



**CIDADE DE  
POMPEIA**  
GOVERNO 2025/2028

## PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA

Rua Dr. José de Moura Resende, 572 - Caixa Postal nº 1  
CEP 17.580-053 Fone (14)3405-1500

2	<b>Sistema de Bilhetagem Eletrônica</b> – Equipamento instalado nos veículos com leitura por cartão RFID, QR Code e integração com aplicativos. Deve permitir integração temporal e tarifária entre linhas.	CONJUNTO	1 (uma unidade por veículo)
3	<b>Plataforma Elevatória para Acessibilidade</b> – Mecanismo hidráulico com acionamento por botão, homologado pelo INMETRO, com capacidade mínima para 250 kg. Deve atender às normas de acessibilidade vigentes (ABNT NBR 15570).	UNIDADE	1 (uma unidade por veículo)
4	<b>Serviço de Limpeza e Higienização Diária</b> – Execução de limpeza completa dos veículos ao final de cada jornada (interna e externa), com produtos homologados pela Anvisa.	SERVIÇO	Diário por veículo
5	<b>Manutenção Preventiva e Corretiva</b> – Serviços regulares conforme cronograma técnico, incluindo troca de peças, revisão mecânica e elétrica.	SERVIÇO	Mensal por veículo

1.6. A CONTRATADA deverá operar com profissionais qualificados e capacitados continuamente, com ênfase em direção defensiva, atendimento humanizado ao público e respeito à legislação de trânsito.

1.7. Os serviços deverão ser prestados de forma ininterrupta e eficiente.

1.8. O serviço deverá contemplar planejamento operacional inteligente, cumprindo os horários, compatíveis com os fluxos de demanda, integração entre linhas, pontualidade e agilidade nos trajetos, priorizando a redução do tempo de deslocamento e a previsibilidade dos percursos.

1.9. Apresenta-se mapeamento dos pontos de parada e da quilometragem correspondente a cada rota. Tais informações visam fornecer subsídios técnicos e operacionais para o pleno entendimento da logística envolvida na execução do serviço, assegurando precisão no planejamento, monitoramento e controle das atividades previstas:

ROTA	BAIRROS	Total de paradas	Km ida	Km volta	Km total de rota completa
1	Jardim José Janúario, Octavio Cavalcante Lacombe, Tufic Baract, Jucelino Kubcheck, São Luiz, Bandeirantes, Centro, Pirajá, Florentino Favoreto.	37	8.2	7.5	15.7
2	Jardim José Januario, Octavio Cavalcante Lacombe, Tufic Baracat, Jardim América 2, Olmira, Jardim América 1, Provence, Juscelino Kubcheck, Jardim Primavera, Flandria, Vila Paulinia, Chacaras Paraíso, Boa Vista e Turim	51	13.1	12.8	25.9
3	Florentino Favoreto, Vila Piraja, Centro, Bandeirantes, São Luiz, Industrial 1,2,3 E 4. Residencial dos Ypes e Paulópolis	37	13.6	14.8	28.4



1.10. As rotas estão devidamente detalhadas por logradouro, com a respectiva indicação do número de pontos de parada localizados em cada rua. Esse mapeamento minucioso tem como objetivo garantir maior clareza quanto ao percurso planejado, contribuindo para a organização logística, a alocação eficiente de recursos e o cumprimento adequado dos itinerários estabelecidos:

**Rota 1**

**LINHA 01**

<b>JD. JOSÉ JANUÁRIO</b>	<b>FAVORETTO</b>
<b>IDA</b>	<b>VOLTA</b>
1º Av. João Batista Lima	1º Rua André Menini
2º Rua José Parisi	2º Rua Dr. Luis Miranda
3º Av. Papa João Paulo II	3º Rua Dr. Luis Miranda
4º Av. Mauro Lazarini	4º Rua Dr. Luis Miranda
5º Av. Nestor de Barros	5º Rua Santiago Martins Corral
6º Rua Assir Antônio Zaporoli	6º Rua Santiago Martins Corral
7º Rua Manoel Pereira Isidoro	7º Rua Santiago Martins Corral
8º Av. Nestor de Barros	8º Rua Pedro Palone
9º Av. Nestor de Barros	9º Rua João da Costa Vieira
10º Rua Luis Pinheiro da Silva	10º Rua Francisco Marques Beato
11º Av. Nestor de Barros	11º Av. expedicionários de Pompeia
12º Rua Presidente Castello Branco	12º Av. expedicionários de Pompeia
13º Rua Alberto Pasqualine	13º Rua Dr. Mário de Andrade Bastos
14º Rua Presidente Eurico Gaspar Dutra	14º Rua Dr. Mário de Andrade Bastos
15º Rua Presidente Eurico Gaspar Dutra	15º Rua Dr. Mário de Andrade Bastos
16º Rua Padre Francisco Chaves	16º Rua Dr. Mário de Andrade Bastos
17º Rua José Antônio Asmar	17º Rua Dr. Mário de Andrade Bastos
18º Rua Dr. Mário de Andrade Bastos	18º Rua Dr. Mário de Andrade Bastos
19º Rua Dr. Mário de Andrade Bastos	19º Rua Padre Francisco Chaves
20º Rua Dr. Mário de Andrade Bastos	20º Rua Oscar Pedroso Horta
21º Rua Dr. Mário de Andrade Bastos	21º Rua General Flores da Cunha
22º Rua Dr. Mário de Andrade Bastos	22º Rua General Flores da Cunha
23º Av. Expedicionários de Pompeia	23º Rua Alberto Pasqualine
24º Rua José de Moura Resende	24º Rua Presidente Castello Branco
25º Rua José de Moura Resende	25º Av. Nestor de Barros
26º Rua João da Costa Vieira	26º Rua Luis Pinheiro da Silva
27º Rua João da Costa Vieira	27º Av. Nestor de Barros
28º Rua Santiago Martins Corral	28º Av. Nestor de Barros
29º Rua Santiago Martins Corral	29º Rua Assir Antônio Zaporoli
30º Rua Santiago Martins Corral	30º Rua Assir Antônio Zaporoli



**CIDADE DE  
POMPEIA**  
GOVERNO 2025/2028

# PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA

Rua Dr. José de Moura Resende, 572 - Caixa Postal nº 1  
CEP 17.580-053 Fone (14)3405-1500

31° Rua Santiago Martins Corral	31° Rua Manoel Pereira Isidoro
32° Rua Santiago Martins Corral	32° Av. Nestor de Barros
33° Rua Dr. Luis Miranda	33° Av. Papa João Paulo II
34° Rua Dr. Luis Miranda	34° Av. João Batista Lima
35° Rua Dr. Luis Miranda	
36° Rua Dr. Luis Miranda	
37° Rua André Menini	

## Rota 2

LINHA 02	
JD. JOSÉ JANUÁRIO	TURIM
IDA	VOLTA
1° Av. João Batista Lima	1° Entrada do Residencial Turrim
2° Rua José Parisi	2° Rua José Cândido Prizão
3° Av. Papa João Paulo II	3° Rua José Cândido Prizão
4° Av. Mauro Lazarini	4° Rua José Cândido Prizão
5° Av. Nestor de Barros	5° Rua José Cândido Prizão
6° Rua Assir Antônio Zaporoli	6° Rua José Cândido Prizão
7° Rua Manoel Pereira Isidoro	7° Rua José Cândido Prizão
8° Av. Nestor de Barros	8° Rua Brasília
9° Av. Nestor de Barros	9° Rua Brasília
10° Rua Luis Pinheiro da Silva	10° Rua Brasília
11° Av. Nestor de Barros	11° Rua Brasília
12° Rua João Zanguettin	12° Rua Dr. Epaminondas de toledo Pizza
13° Av. Brasil	13° Rua Quintino Bocaíuva
14° Av. Brasil	14° Rua Quintino Bocaíuva
15° Rua Vereador Milton Marino	15° Rua Quintino Bocaíuva
16° Av. Vereador José M. Campoy	16° Rua Dr. Epaminondas de toledo Pizza
17° Av. Vereador José M. Campoy	17° Rua Benjamim Constant
18° Rua Aquiles Antônio Jordão	18 ° Rua Benjamim Constant
19° Rua Manoel Fernandes	19° Rua Benjamim Constant
20° Rua Presidente Castello Branco	20° Av. Marechal Deodoro da Fonseca
21° Rua Shoji Hassegawa	21° Rua Floriano Peixoto
22° Rua Shoji Hassegawa	22° Rua Floriano Peixoto
23° Rua Shoji Hassegawa	23° Rua Floriano Peixoto
24° Rua Shoji Hassegawa	24° Rua Pedro Paulino Filho
25° Rua Mário Bonfim Rodes	25° Rua Pedro Paulino Filho



**CIDADE DE  
POMPEIA**  
GOVERNO 2025/2028

# PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA

Rua Dr. José de Moura Resende, 572 - Caixa Postal nº 1  
CEP 17.580-053 Fone (14)3405-1500

26º Rua Pedro Paulino Filho	26º Rua Mário Bonfim Rodes
27º Rua Pedro Paulino Filho	27º Rua Shoji Hassegawa
28º Rua Floriano Peixoto	28º Rua Shoji Hassegawa
29º Rua Floriano Peixoto	29º Rua Shoji Hassegawa
30º Rua Floriano Peixoto	30º Rua Shoji Hassegawa
31º Av. Marechal Deodoro da Fonseca	31º Rua Manoel Brasil Camargo
32º Rua Benjamim Constant	32º Rua Presidente Castello Branco
33º Rua Benjamim Constant	33º Rua Manoel Fernandes
34º Rua Benjamim Constant	34º Rua Aquiles Antônio Jordão
35º Rua Dr. Epaminondas de toledo Pizza	35º Av. Vereador José M. Campoy
36º Rua Quintino Bocaíuva	36º Av. Vereador José M. Campoy
37º Rua Quintino Bocaíuva	37º Rua Vereador Milton Marino
38º Rua Quintino Bocaíuva	38º Av. Brasil
39º Rua Dr. Epaminondas de toledo Pizza	39º Av. Brasil
40º Rua Brasília	40º Rua João Zanguettin
41º Rua Brasília	41º Rua João Zanguettin
42º Rua Brasília	42º Rua Guatemala
43º Rua Brasília	43º Rua Luis Pinheiro da Silva
44º Rua José Cândido Prizão	44º Av. Nestor de Barros
45º Rua José Cândido Prizão	45º Av. Nestor de Barros
46º Rua José Cândido Prizão	46º Rua Assir Antônio Zaparoli
47º Rua José Cândido Prizão	47º Rua Assir Antônio Zaparoli
48º Rua José Cândido Prizão	48º Rua Manoel Pereira Isidoro
49º Rua José Cândido Prizão	49º Av. Mauro Lazarini
50º Entrada do Residencial Turrim	50º Av. Papa João Paulo II
	51º Av. João Batista Lima

## Rota 3

### LINHA 03

PAULÓPOLIS	POMPÉIA
IDA	VOLTA
1º Av. Bonifácio Martins	1º Rua André Menini
2º Rua Leandro Fagionatto	2º Rua Dr. Luis Miranda
3º Rua Leandro Fagionatto	3º Rua Dr. Luis Miranda
4º Av. 9 de Julho	4º Rua Dr. Luis Miranda
5º Av. 9 de Julho	5º Rua Santiago Martins Corral
6º Av. 9 de Julho	6º Rua Santiago Martins Corral



**CIDADE DE  
POMPEIA**  
GOVERNO 2025/2028

# PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA

Rua Dr. José de Moura Resende, 572 - Caixa Postal nº 1  
CEP 17.580-053 Fone (14)3405-1500

7º Máquinas Agrícolas Jacto – Unid. Paulópolis	7º Rua Santiago Martins Corral
8º Av. Thomas S. Yassuda	8º Rua Pedro Palone
9º Rua Adilson Ide	9º Rua João da Costa Vieira
10º Av. Industrial	10º Rua Francisco Marques Beato
11º Av. Industrial	11º Av. expedicionários de Pompeia
12º Av. Industrial	12º Av. expedicionários de Pompeia
13º Av. Industrial	13º Rua Senador Pádua sales
14º Av. Industrial	14º Rua Senador Pádua sales
15º Av. Industrial	15º Av. Industrial
16º Av. Industrial	16º Av. Industrial
17º Av. Industrial	17º Av. Industrial
18º Av. Industrial	18º Av. Industrial
19º Av. Industrial	19º Av. Industrial
20º Av. Industrial	20º Av. Industrial
21º Rua Senador Pádua sales	21º Av. Industrial
22º Rua Senador Pádua sales	22º Av. Industrial
23º Av. expedicionários de Pompeia	23º Av. Industrial
24º Rua Dr. José de Moura Resende	24º Av. Industrial
25º Rua Dr. José de Moura Resende	25º Av. Industrial
26º Rua João da Costa Vieira	26º Av. Thomas S. Yassuda
27º Rua João da Costa Vieira	27º Rua Adilson Ide
28º Rua Santiago Martins Corral	28º Máquinas Agrícolas Jacto - Unid. Paulópolis
29º Rua Santiago Martins Corral	29º Av. 9 de Julho
30º Rua Santiago Martins Corral	30º Av. 9 de Julho
31º Rua Santiago Martins Corral	31º Av. 9 de Julho
32º Rua Santiago Martins Corral	32º Av. Bonifácio Martins
33º Rua Dr. Luis Miranda	33º Av. Bonifácio Martins
34º Rua Dr. Luis Miranda	
35º Rua Dr. Luis Miranda	
36º Rua Dr. Luis Miranda	
37º Rua André Menini	

## HORÁRIOS DAS ROTAS

Linha 1	
Jardim José Januário	Favoreto
05h15	05:45
06:15	06:45
07:15	07:50



**CIDADE DE  
POMPEIA**  
GOVERNO 2025/2028

## PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA

Rua Dr. José de Moura Resende, 572 - Caixa Postal nº 1  
CEP 17.580-053 Fone (14)3405-1500

08:15	09:00
09:45	10:30
10:55	11:35
12:25	12:30
13:45	13:15
15:15	14:30
16:35	16:00
17:55	17:00
19:05	17:30
	18:40
	19:50

Linha 2	
Jardim José Januário	Boa Vista
06:15	07:00
07:30	11:30
12:25	13:30
14:10	15:10
17:25	18:00

Linha 03	
Pompeia	Paulópolis
05:20	05:50
06:20	06:50
11:00	11:30
12:30	13:30
17:25	18:00
18:20	

1.11. Em observância ao disposto no art. 122 da Lei Federal n. 14.133/2021, a CONTRATADA não poderá subcontratar os serviços desta contratação.

1.12. A CONTRATANTE se reserva ao direito de não aceitar os serviços que estiverem em desacordo com as especificações descritas no presente Termo de Referência, podendo rescindir o contrato e aplicar as penalidades dispostas na Lei Federal n. 14.133/2021.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. O valor total deste contrato é de **R\$ 808.400,00 (oitocentos e oito mil e quatrocentos reais)**.

2.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

- 2.1.2. É de responsabilidade da CONTRATADA as despesas com transporte dos profissionais, alimentação e eventuais estadias em hotel.
- 2.2. A TRP- Tarifa de Remuneração por Passageiros Pagantes no Transporte, aplicável a totalidade de Passageiros Pagantes transportados em cada dia de operação, deverá ser no valor fixo de R\$ 5,00 (cinco reais).
- 2.3. O valor arrecadado com a referida tarifa (TRP) será como parte de remuneração da CONTRATADA. O valor restante para atingir o pagamento total da contratação será custeado pela CONTRATANTE, devendo a empresa apresentar, para tanto, o relatório mensal da bilhetagem eletrônica.
- 2.3.1. O pagamento será condicionado à apresentação, pela CONTRATADA, de relatório financeiro detalhado, demonstrando os valores arrecadados com tarifas e os custos efetivos do serviço prestado, documento a ser submetido à análise da CONTRATANTE.
- 2.4. As cláusulas de serviço poderão ser alteradas unilateralmente pela CONTRATANTE, assegurado a CONTRATADA em regime emergencial o direito à compensação econômico-financeira, caso assim este demonstrado.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO**

- 3.1. O pagamento deverá ser efetuado em até 30 (trinta) dias contados do aceite da Nota Fiscal de cada item.
- 3.2. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.
- 3.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 3.4. Considera-se ocorrido o recebimento da Nota Fiscal ou Fatura quando o órgão CONTRATANTE atestar a execução do objeto do contrato.
- 3.5. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.
- 3.6. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: a) a data da emissão; b) os dados do contrato e do órgão contratante; c) o período respectivo de execução do contrato; d) o valor a pagar; e) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 3.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobreposto até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.
- 3.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 3.9. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 4.1. A presente contratação onerará a seguinte dotação:
- 02.09 - DIVISÃO DE SERVIÇOS MUNICIPAIS
- 02.09.03 - SETOR DOS SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA
- 15.452.0020.2044 - Manutenção dos Serviços de Utilidade Pública
- 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
- Ficha 277



### **CLÁUSULA QUINTA – RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE**

- 5.1. São obrigações do CONTRATANTE, além das previstas no termo de referência:
- 5.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;
  - 5.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no presente Contrato;
  - 5.1.3. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
  - 5.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;
  - 5.1.5. Efetuar o pagamento para a CONTRATADA do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
  - 5.1.6. Aplicar a CONTRATADA as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
  - 5.1.7. Cientificar o Chefe do Poder Executivo para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;
  - 5.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 5.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### **CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 6.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste contrato, em seu Termo de Referência que faz parte integrante deste contrato independente de sua transcrição, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 6.1.1. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.
  - 6.1.2. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
  - 6.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);
  - 6.1.4. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
  - 6.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
  - 6.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela CONTRATANTE, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;



- 6.1.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da CONTRATANTE ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei n. 14.133, de 2021;
- 6.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade para a CONTRATANTE;
- 6.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 6.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 6.2. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 6.2.1. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 6.2.2. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 6.2.3. Submeter previamente, por escrito, a CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 6.2.4. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 6.2.5. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;
- 6.2.6. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 6.2.7. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 6.2.8. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 6.2.9. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n. 14.133, de 2021.
- 6.2.10. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE.
- 6.2.11. A CONTRATADA deverá prestar o serviço público por meio de profissionais com experiência específica no objeto da contratação, e com qualidade.
- 6.2.12. Todas as despesas decorrentes da contratação, diretas e indiretas, bem como encargos trabalhistas, previdenciários e tributários decorrentes do fornecimento do objeto ficarão exclusivamente a cargo da empresa Contratada, cabendo-lhe, ainda, a inteira responsabilidade (civil e penal) em relação aos danos ou prejuízos porventura causados a Administração Pública ou a terceiros.



6.2.13. Seguro dos veículos da frota: todos os veículos utilizados na prestação dos serviços deverão possuir Apólice de Seguros de Responsabilidade Civil, abrangendo danos materiais e pessoais, inclusive aos ocupantes dos veículos e a terceiros, respeitando os seguintes valores mínimos:

<b>SEGURO</b>	<b>VALORES</b>
Danos Materiais a Terceiros	R\$ 100.000,00
Danos Corporais ao Condutor, Passageiros e Terceiros	R\$ 100.000,00
Morte ou Invalidez do Condutor, Passageiros e Terceiros (por pessoa)	R\$ 15.000,00
Danos Morais aos Passageiros, Condutor ou Terceiros	R\$ 10.000,00
Despesas Médicas com o Condutor, Passageiros e Terceiros (por pessoa)	R\$ 5.000,00

6.2.14. Na hipótese de não ser mantida a apólice de seguro do total ou de parte da frota, a CONTRATADA sujeitar-se-á diretamente por eventual responsabilização civil decorrente dos eventos que deveriam estar segurados, conforme quadro acima correspondente, sem prejuízo das demais sanções previstas neste termo de referência e na legislação aplicávelem vigor.

6.3. Correrão por conta, responsabilidade e risco da CONTRATADA as consequências de:

6.3.1. Sua negligência, imperícia, imprudência e/ou omissão.

6.3.2. Ato ilícito seu, de seus empregados ou de terceiros em tudo que se referir ao objeto deste Contrato;

6.3.3. Acidente de qualquer natureza, com materiais, equipamentos, empregados seus ou de terceiros, na execução do contrato.

6.4. À CONTRATADA caberá a responsabilidade total pela execução do objeto deste Contrato, bem como pelos serviços executados por terceiros sob sua administração.

6.5. Fica a CONTRATADA obrigada de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de dispensa emergencial.

6.6. Quanto aos passes adquiridos pelos passageiros antes do início da execução do presente contrato, a CONTRATADA garantirá o serviço público durante o prazo de 10 (dez) dias, e realizará a transição de bilhete necessária para esse compromisso, sendo os passes já comercializados e que serão transportados nestes 10 (dez) dias de responsabilidade de pagamento para a CONTRATADA pela CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS**

7.1. Os serviços prestados deverão ser de 1ª (primeira) qualidade, com profissionalismo e respeito à população.

### **CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO**

8.1. O inadimplemento ou infração de quaisquer obrigações previstas neste contrato permitirá que a outra parte notifique a parte infratora quanto ao descumprimento de determinada obrigação, fornecendo à parte infratora o prazo de 2 (dois) dias corridos para apresentar justificativa ou cumprir com a obrigação avençada.

8.1.1. A permanência do descumprimento importará na rescisão motivada do contrato, devendo a parte infratora pagar à parte inocente 10% (dez por cento) sobre o valor do item 2.1, a título de multa não compensatória, sem prejuízo de indenização por perdas e danos.



8.1.2. O pagamento da referida multa deverá ocorrer em até 10 (dez) dias corridos da data da comunicação da rescisão motivada, mediante transferência bancária ou PIX na conta da titularidade da outra parte, oportunamente indicada.

8.2. O presente contrato será rescindido de pleno direito, independentemente de qualquer notificação, nas seguintes hipóteses: a) pedido de instauração de recuperação judicial ou extrajudicial, pedido ou decretação de falência e/ou insolvência e, ainda, dissolução de qualquer uma das partes; e b) Em caso de acidente ou falecimento de algum membro da equipe CONTRATADA, desde que impossibilite a prestação dos serviços na quantidade de profissionais exigidos.

8.2.1. Na hipótese de rescisão automática pelos motivos acima elencados, a CONTRATADA devolverá à CONTRATANTE a totalidade dos valores já pagos, não havendo possibilidade de retenção ou qualquer indenização.

### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS**

9.1. As partes deverão cumprir a Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso, para o propósito de execução e acompanhamento deste contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a contratada que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- I) Advertência, quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);
- IV) Multa:



(1) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 5% (cinco por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

(a) O atraso superior a 10 dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(2) compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

(3) A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE (art. 156, §9º);

10.3. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º);

10.3.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157);

10.3.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE aa contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º);

10.3.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

10.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa aa contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

10.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

10.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159);

10.7. A personalidade jurídica DA CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160);

10.8. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161);



10.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10.10. Os débitos da fornecedora para com a Administração, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a CONTRATADA possua com o mesmo órgão ora Administração, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME n. 26, de 13 de abril de 2022.

10.11. No caso de inobservância das obrigações previstas na legislação em vigor e, em especial, das previstas no contrato, a CONTRATANTE poderá, de acordo com a natureza da infração, aplicar a CONTRATADA, além daquelas sanções e consequências previstas em lei, as seguintes:

- Advertência: referem-se a falhas primárias que não afetam o conforto ou a segurança dos usuários;
- Multas: sanções pecuniárias definidas conforme sua gravidade, que se classificam em:

- *Multa por infração de natureza Leve*: valor de 100 (cem) vezes o valor da tarifa do transporte coletivo urbano, por desobediência a determinações da Administração ou por descumprimento dos parâmetros operacionais estabelecidos, que não afetem a segurança dos usuários, e ainda por reincidência na penalidade “advertência”;

- *Multa por infração de natureza Média*: valor de 200 (duzentas) vezes o valor da tarifa do transporte coletivo urbano, por desobediência às determinações do Poder Público que possam colocar em risco a segurança dos usuários; por descumprimento de obrigações contratuais e regimentais; por deficiência na prestação dos serviços, como a supressão de horários; por operação deliberada causando transtornos ao trânsito do Município; e

- *Multa por infração de natureza Grave*: valor de 300 (trezentas) vezes o valor da tarifa do transporte coletivo urbano, por atitudes que coloquem em risco a continuidade da prestação dos serviços, por cobranças de tarifas diferentes das autorizadas, por redução da frota vinculada ao serviço ou redução de linhas sem autorização da Administração, por ações que coloquem em risco a segurança dos usuários.

10.12. Em caso de dano sem devida cobertura de seguro de responsabilidade civil, a CONTRATADA sujeitar-se-á a multa específica no valor equivalente ao total apurado do dano.

10.13. A situação que incorra na paralisação injustificada dos serviços de transporte público coletivo sujeitará a CONTRATADA multa específica no valor de 250 (duzentas e cinquenta) vezes o valor da tarifa do transporte coletivo urbano, por dia de paralisação.

10.14. Em todos os casos, será garantida a ampla defesa e o contraditório a CONTRATADA, na forma da lei.

10.15. A autuação não desobriga a CONTRATADA de corrigir a falta que lhe deu origem.

10.16. As punições às infrações mencionadas no presente instrumento serão precedidas de notificação da Administração, via intimação pessoal, pelo correio e/ou e-mail de finalidade estritamente institucional, a CONTRATADA, que terá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para apresentação de defesa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

11.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.1.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- 11.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 11.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 11.2.3. Indenizações e multas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

- 12.1. O prazo de vigência do contrato é de 90 (noventa) dias, contado a partir de 21 de agosto de 2025 (21/08/2025), encerrando-se antes com a contratação dos mesmos serviços em procedimento licitatório de Concorrência Eletrônica, no momento em trâmite.
  - 12.1.1. As partes concordam com a cláusula resolutiva de extinção do presente contrato antes do transcurso do prazo de 90 (noventa) dias de vigência, quando for concluído o processo licitatório de Concorrência Eletrônica n. 2/2025, com a contratação de empresa para a Concessão Onerosa e, consequentemente, extinção da causa de emergência.
  - 12.2. Esse prazo limite foi fixado por decisão judicial proferida nos autos do processo n. 2246113-23.2025.8.26.0000, em trâmite perante a 10ª Câmara de Direito Público/Cível do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo - TJSP, em razão de agravo de instrumento interposto pela empresa Transporte Coletivo Grande Marilia Ltda. Haverá possibilidade de prorrogação, desde que autorizado judicialmente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS**

- 13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n. 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis, e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n. 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES**

- 14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n. 14.133/2021.
- 14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.
- 14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PUBLICAÇÃO**

- 15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei n. 14.133/21.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO**

- 16.1. A fiscalização do contrato será conduzida pelo Sr. Arthur dos Santos Filho.
- 16.2. A gestão do contrato será conduzida pelo Sr. Claudirlei Santiago Domingues, da Secretaria Municipal de Administração e Governo.
- 16.3. As atribuições do Gestor e do Fiscal do Contrato estão previstas nos art. 21 e 22 do Decreto Municipal n. 6.158, de 9 de fevereiro de 2024.
- 16.4. O Gestor do Contrato poderá requerer à CONTRATADA a complementação, a retirada imediata ou a substituição de pessoal sempre que constatar fatos como deficiência numérica, comportamento

impróprio ou falta de qualificação para o desempenho das tarefas de acordo com o contratado ou programado.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA VINCULAÇÃO À DISPENSA EMERGENCIAL**

17.1. O presente contrato filia-se à Dispensa Eletrônica n. 1954/2025, e deverá ser interpretada em sua consonância, regida pela Lei Federal n. 14.133/21.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO**

18.1. As partes signatárias deste contrato elegem a Comarca de Pompeia, Estado de São Paulo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.  
E por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Pompeia/SP, 20 de agosto de 2025.

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA/SP**  
**DIOGO MONTEFUSCO CESCHIM SILVA**

**CONTRATADA: TRANSPORTE COLETIVO GRANDE MARÍLIA LTDA**  
**REPRESENTANTE EMERSON DE JESUS**

Testemunhas:

Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_  
RG: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_  
RG: \_\_\_\_\_

**ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS) (REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)**

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA/SP**

**CONTRATADA: TRANSPORTE COLETIVO GRANDE MARÍLIA LTDA**

**CONTRATO N. (DE ORIGEM): 101/2025**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS DO MUNICÍPIO DE POMPEIA/SP.**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extrairando cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Pompeia/SP, 20 de agosto de 2025.

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: DIOGO MONTEFUSCO CESCHIM SILVA

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 326.529.388-27 - RG n. 40.245.187-9 SSP/SP

Assinatura: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: DIOGO MONTEFUSCO CESCHIM SILVA

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 326.529.388-27 - RG n. 40.245.187-9 SSP/SP

Assinatura: \_\_\_\_\_



**CIDADE DE  
POMPEIA**  
GOVERNO 2025/2028

## PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA

Rua Dr. José de Moura Resende, 572 - Caixa Postal nº 1  
CEP 17.580-053 Fone (14)3405-1500

### **RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO AJUSTE PELA CONTRATANTE:**

Nome: DIOGO MONTEFUSCO CESCHIM SILVA

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 326.529.388-27 - RG n. 40.245.187-9 SSP/SP

Assinatura: \_\_\_\_\_

### **RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO AJUSTE PELA CONTRATADA:**

Nome: EMERSON DE JESUS

Cargo: REPRESENTANTE LEGAL

CPF: 119.294.448-85 - RG n. 23.364.450-7 SSP/SP

Assinatura: \_\_\_\_\_

### **ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: DIOGO MONTEFUSCO CESCHIM SILVA

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 326.529.388-27 - RG n. 40.245.187-9 SSP/SP

Assinatura: \_\_\_\_\_

### **GESTOR(ES) DO CONTRATO:**

Nome: CLAUDIRLEI SANTIAGO DOMINGUES

Cargo: DIRETOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO

CPF: 141.008.998-31 – RG n. 18.908.659 SSP/SP

Assinatura: \_\_\_\_\_

### **FISCAL(IS) DO CONTRATO:**

Nome: ARTHUR DOS SANTOS FILHO

Cargo: DIRETOR

CPF: 337.262.358-41

Assinatura: \_\_\_\_\_

(\*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (*inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021*)